



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Estado de Pernambuco
EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLO Nº 80/2022
GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 80/2022, de autoria da Vereadora Natália de Menudo, que “*Cria o Plano Municipal de Proteção às Minorias “Pare, Pense e Respeite”..*”

Art. 1º Modifica o inciso IV do art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 80/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Plano referido no art. 1º pretende direcionar as políticas públicas municipais, a fim de garantir proteção aos seguintes grupos em situação de vulnerabilidade social:

.....

IV – pessoas com deficiência;”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 80/2022 pretende instituir em nosso município o Plano Municipal de Proteção às Minorias “Pare, Pense e Respeite”,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

visando contribuir com políticas públicas para monitorar e implementar ações de combate ao risco social no município do Recife.

Apesar da relevância deste projeto, alguns ajustes precisam ser feitos. No inciso IV do art. 5º ao discorrer sobre os grupos em situação de vulnerabilidade social, usa-se o termo “portadores de necessidades especiais” para fazer referência às pessoas com deficiência. Hoje, recomenda-se o uso da expressão “pessoa com deficiência”, adotada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), que reconhece que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (preâmbulo). Ou seja, a deficiência é uma condição social que pode ser minimizada, conforme tais barreiras sejam eliminadas.

Nesse mesmo sentido, a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), também utiliza dessa expressão, conforme se vê em seu artigo 2º:

“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

Diante do exposto, pedimos o apoio dos(as) nobres vereadores(as) desta Casa Legislativa para aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de março de 2020.

IVAN MORAES FILHO

Vereador - PSOL

